

Data: 30/11/2012

Consultoria rápida 34/2012

Medicamento	
Material	x
Procedimento	
Cobertura	

Solicitante:

Juiz Ronaldo Ribas da Cruz

São Lourenço

TEMA: Fitas para glicosímetro em portador de Diabetes Mellitus

Informações encaminhadas

Fitas para exame de glicemia - (100 fitas por mês) - autor: paciente com

Diabetes Tipo 1 Município de São Lourenço

Réu: Município de São Lourenço e Estado de Minas Gerais

1. RESUMO EXECUTIVO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de paciente portador de diabetes tipo I. Solicitam-se fitas para glicosímetro (100/mês).

1.2. CONSIDERAÇÕES

O diabetes mellitus é uma doença crônica, caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose, cujo controle glicêmico inadequado resulta no aparecimento das graves complicações que reduzem a

expectativa de vida e comprometem a qualidade de vida do portador desta doença.

As intervenções terapêuticas do diabetes visam ao rigoroso controle da glicemia e de outras condições clínicas no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações crônicas micro e macrovasculares, assim como evitar complicações agudas, em especial a cetoacidose e o estado hiperglicêmico hiperosmolar. Essas intervenções objetivam minimizar os efeitos adversos do tratamento, garantir adesão do paciente às medidas terapêuticas e garantir o bem estar do paciente e de sua família.

O automonitoramento do nível de glicose do sangue por intermédio da medida da glicemia capilar é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes mellitus insulino-dependentes, aí compreendidos os portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), diabetes mellitus tipo 2 (DM2) que usam insulina e diabetes gestacional (DG).

Segundo o protocolo de diabetes do Ministério da Saúde, o automonitoramento da glicemia através da glicemia capilar não deve ser um cuidado isolado. O uso de medidores (glicosímetros) e de fitas reagentes deve ser individualizado e atender às necessidades do paciente.

Assim, é necessário que o paciente esteja cadastrado no posto de saúde na equipe de controle de diabetes. A equipe, através da avaliação e monitoramento do paciente, fornece a quantidade de tiras necessária mensalmente.

Não existem evidências científicas suficientes que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes diabéticos tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo - efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pela equipe conforme protocolo instituído.

Insumos oferecidos pelo SUS ao paciente diabético:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) fitas reagentes de medida de glicemia capilar; e
- c) lancetas para punção digital.

Os insumos são disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia.

Conclusão

As fitas de glicemia são oferecidas pelo SUS ao paciente diabético em uso de insulina, cadastrado no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia.

A quantidade de fitas mensais fornecidas varia com a avaliação da necessidade do paciente.

REFERÊNCIAS

1. PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007. AS TIRAS
MINISTÉRIO DA SAUDE PARA DIABETES.

Acesso em: 02/12/2012. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2583_10_10_2007.html